



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 7 DO DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 E NA RESOLUÇÃO GGPAA Nº 84, PUBLICADA NO DOU DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Rita, PB, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Senador José Américo de Almeida, Centro – Santa Rita, PB, CEP 58.300-220, inscrita no CNPJ sob nº. 08.699.269/0001-10, representado neste ato pela Secretária Mylane Valéria Souza de França, Secretaria Interina Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 7 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 84/2020, através da Coordenadoria de Compras e Licitações, vem realizar Chamada Pública na forma Presencial, para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, até 25 de maio de 2026, a contar da data de assinatura do Contrato ou até ser atingido o limite de fornecimento estabelecido pela legislação.

Obs 1: Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 29 de maio de 2026, às 10h00min, junto a Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Obs 2: A abertura e análise da documentação da presente Chamada Pública acontecerá de forma presencial no dia 29 de maio de 2026 às 10h10min na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Virgínio Veloso Borges -, S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB.

Justifica-se realização do certame de forma presencial por ser a que melhor se adequa a contratação do objeto de acordo com a necessidade e conveniência, visto a participação de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais locais.

INFORMAÇÕES

E-mail: pmsrlcitapublica@gmail.com

Edital: <https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>; www.tce.pb.gov.br.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE MILHO VERDE IN NATURA**,

POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SANTA RITA, PB, conforme especificações do Anexo I – (Termo de Referência).

2. FONTE DE RECURSOS

2.1 Recursos provenientes seguirá as Dotações Orçamentárias conforme descrito a seguir:

ELEMENTOS DE DESPESAS / APLICAÇÃO / FONTE	
02.121 Codificação programática	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS ATIVIDADE: Gestão dos Benefícios Eventuais
08.244.1020.2619 Elemento de despesa	ELEMENTOS DE DESPESAS: Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.
3390.90.32 Fonte de recursos	FONTE DE RECURSOS: Outros Recursos não Vinculados
501	

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 84, de 10/08/2020. Como parâmetro utilizou-se a média dos preços das cotações que foram recolhidas a partir de representantes da feira da agricultura familiar de Santa Rita, PB, de cooperativas e associações agroindustriais regionais, bem como, foram recolhidos valores de contratos da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, com esses produtores da agricultura familiar para suas escolas, entre outras fontes pesquisadas. As cotações pesquisadas encontram-se anexadas ao Processo, sendo o preço baseado no preço.

4. DA PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da nº 11.326/2006.

4.2 Por convenção, será denominado:

Beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previsto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos pela resolução nº 84 do GGPAA.

4.3. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados com identificação do nome ou organização beneficiada, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda.

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- e. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios financeiros;
- f. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- g. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- h. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme ANEXO III deste edital, assinado pelo seu representante legal;
- i. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- j. Alvará de Funcionamento atualizado;
- k. Certidão de Regularidade com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), conforme a Lei nº 5.764/1971;
- l. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4 PROPOSTA DE VENDA - Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda devidamente preenchida, identificada e assinada pelo representante legal.

4.1.1 Beneficiários Fornecedores: proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante;

4.4.2 Organizações Fornecedoras: proposta de venda de produtos da Agricultura Familiar assinado pelo seu representante legal;

4.5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES - Para participação da chamada pública, o agricultor individual e o grupo de agricultores formal ou informal, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Modelo Envelope 01
ENVELOPE HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS
CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2026
PROPONENTE(NOME COMPLETO)

Modelo Envelope 02
ENVELOPE PROPOSTA DE VENDA - ITENS/PREÇOS
CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2026
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTA

5.1 Será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário. Conforme o art. 9º da Resolução GGPAA nº 84/2020:

Art. 9º O edital de chamada pública deverá classificar as propostas conforme os seguintes critérios de seleção:

- I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III - assentamentos da reforma agrária;
- IV - grupos de mulheres;
- V - produção agroecológica ou orgânica.

§ 1º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

§ 2º Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de propostas de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os propostas dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 1º.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Imediatamente após a fase de habilitação, **caso seja solicitado**, deverão ser entregues amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Rita, PB, localizada na Rua Senador José Américo de Almeida, Centro – Santa Rita, PB, das segunda-feiras às sextas-feiras, de 08h00min as 12h00min, para avaliação seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários observando as seguintes recomendações:

6.1 As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

6.2 A não-apresentação da amostra ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.3 As amostras serão analisadas por Representante do Restaurante Universitário, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, conforme Anexo I deste Edital, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

6.4 Independentemente da marca, se solicitado, todas as participantes habilitadas/classificadas deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente chamada pública, marcas pré- aprovadas, mesmo que em licitações promovidas pelo município, se houver.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Rita, PB, localizada na Rua Senador José Américo de Almeida, Centro – Santa Rita, PB, considerando as especificações, Anexo I – Termo de Referência, Item 4 - Entrega e aceitação dos objetos.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária, para

crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Além de Considerar as demais especificações, Anexo I – Termo de Referência, Item 9 do pagamento).

9. PRAZO

9.1 Os contratos serão formalizados com o prazo de vigência até o exercício financeiro contados da publicação do mesmo em veículo local prorrogável na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

10.1 Ficará impedido de impugnar os termos deste Edital de Chamada Pública perante a administração o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (da participação, habilitação e proposta de venda).

10.2 Eventual impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pmsrlicitapublica@gmail.com.

10.3 Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas a partir da formalização do pedido de impugnação.

10.4 A republicação do edital ocorrerá nos casos em que as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações impactem na formulação das propostas em conformidade com o disposto no art. 39 da Lei 14.133/21.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. A CPL, após receber a impugnação, instruirá o processo e o encaminhará à decisão pela autoridade competente.

10.6 A decisão sobre a impugnação será comunicada a empresa proponente ou ao seu representante, indicado na proposta, por meio de e-mail eletrônico ou comunicação pessoal certificada e formalizada no processo e, caso procedente a impugnação, o Edital será ratificado e republicado obedecendo o prazo original.

10.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pmsrlicitapublica@gmail.com.

10.8 Os interessados ou pessoa poderão solicitar esclarecimentos a este Edital até 03 (três) dias antes da data designada para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de venda;

10.9 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados na forma eletrônica, para e-mail licitacoes.ces@ufcg.edu.br.

10.9.1 As respostas aos esclarecimentos prestados serão encaminhadas por email eletrônico próprio, devendo o interessado no ato do pedido disponibilizar um email para contato (resposta).

10.10 Os pedidos e as respostas aos esclarecimentos prestados serão anexados nos autos do processo destinado a esta chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da CPL, Rua Virgínio Veloso Borges –, S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita – PB, nos dias úteis, no horário de 8h às 13h.

11.2 Este edital e seus anexos serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, no seguinte endereço: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais> e no www.tce.pb.gov.br;

11.3 O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para pmsrlicitapublica@gmail.com.

11.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.5 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

11.6 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

11.7 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

11.8 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

11.9 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Especificações Técnicas e Preços dos Gêneros Alimentícios;

ANEXO IV – Modelos de Proposta de Venda;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI – Modelo de Não Existência de Trabalhadores Menores;

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal, o foro competente é o da Comarca de Santa Rita, PB.

Santa Rita, 08 de Maio de 2026.

MYLANE VALÉRIA SOUZA DE FRANÇA
Secretaria Interina Municipal de Desenvolvimento Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VIA CHAMADA PÚBLICA**, objetivando à **AQUISIÇÃO DE MILHO VERDE IN NATURA, EM ESPIGA, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SANTA RITA, PB.**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	MILHO DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERDE, EM ESPIGA: APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG.	100.000

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usualmente disponíveis no mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021, tratando-se de gênero alimentício essencial, voltado à promoção da segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até o final do exercício financeiro, contado a partir da publicação do instrumento contratual em veículo oficial/local, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, quando devidamente justificado e autorizado.

1.5. O contrato a ser celebrado oferecerá maior detalhamento acerca das condições de execução, responsabilidades das partes, critérios de fiscalização e demais regras aplicáveis à vigência e execução contratual.

1.6. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da assinatura do termo contratual, limitando-se ao exercício financeiro vigente, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.7. O instrumento contratual estabelecerá, de forma detalhada, as condições específicas relacionadas à vigência, execução, prorrogação, fiscalização e demais obrigações decorrentes da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita, no âmbito da execução de políticas públicas voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional, bem como ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.2. A fundamentação da necessidade encontra respaldo nas diretrizes constitucionais e legais que orientam a atuação da Administração Pública na promoção do bem-estar social, especialmente no que se refere ao direito humano à alimentação adequada, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas e a demonstração da necessidade da demanda como requisito essencial para sua viabilidade.

2.3. Nesse contexto, a aquisição de milho verde in natura, em espiga, no quantitativo estimado de 100.000 (cem mil) quilogramas, mostra-se necessária para garantir o fornecimento de alimento de qualidade à população assistida pela rede socioassistencial do município, especialmente aquelas famílias acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e beneficiárias de programas de transferência de renda, que se encontram em situação de insegurança alimentar.

2.4. A escolha do milho verde como objeto da contratação justifica-se por se tratar de alimento amplamente consumido na região Nordeste, com elevado valor nutricional e forte relevância cultural, especialmente durante o período das festividades juninas, quando sua demanda é intensificada. Assim, a

disponibilização desse produto contribui não apenas para a segurança alimentar, mas também para a inclusão social e cultural da população beneficiária.

2.5. Adicionalmente, a contratação será realizada por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA, Decreto N° 11.802, de 28 de novembro de 2023), a qual tem como finalidade promover a articulação entre produção e consumo de alimentos, incentivando a agricultura familiar e garantindo o abastecimento de programas sociais. Tal modalidade possibilita a aquisição direta da produção local, promovendo geração de renda, fortalecimento da economia rural e desenvolvimento sustentável.

2.6. Importa destacar que o produto a ser adquirido deverá atender a rigorosos padrões de qualidade, sendo classificado como milho de primeira, in natura, verde, em espiga, apresentando grau de desenvolvimento completo quanto ao tamanho, aroma e coloração próprios, além de estar isento de sujidades, parasitos e larvas, assegurando, assim, a proteção à saúde dos beneficiários e a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.7. Do ponto de vista administrativo, a contratação é imprescindível para viabilizar a execução das ações planejadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, permitindo o atendimento tempestivo e eficiente da demanda existente, com adequada aplicação dos recursos públicos e observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

2.8. Dessa forma, evidencia-se que a contratação é necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo medida essencial para a efetivação das políticas públicas de assistência social e segurança alimentar no âmbito do Município de Santa Rita.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita consiste na aquisição de milho verde in natura, em espiga, no quantitativo estimado de 100.000 (cem mil) quilogramas, por meio de Procedimento Administrativo via Chamada Pública, no âmbito da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), contemplando todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento, recebimento, controle e distribuição do produto.

3.2. A solução foi estruturada de forma sistêmica, considerando o ciclo de vida do objeto, desde a produção agrícola até o consumo final pelos beneficiários, de modo a assegurar eficiência, qualidade, segurança alimentar e minimização de perdas.

3.3. O produto será oriundo da agricultura familiar, priorizando produtores locais ou regionais, em conformidade com as diretrizes do PAA. A produção deverá observar boas práticas agrícolas, visando garantir a qualidade do milho, com adequado manejo do solo, uso racional de insumos e respeito às normas ambientais e sanitárias.

3.4. A colheita deverá ocorrer em estágio adequado de maturação, garantindo que o milho apresente características ideais de consumo. Após a colheita, será realizada a seleção das espigas, devendo ser descartadas aquelas que apresentem danos, deterioração ou qualquer inconformidade com os padrões exigidos.

3.5. O objeto da contratação deverá atender às seguintes especificações:

3.6. Produto: Milho verde in natura, em espiga;

3.7. Classificação: Primeira qualidade;

3.8. Características:

3.9. Grau de desenvolvimento completo quanto ao tamanho;

3.10. Coloração própria da variedade;

3.11. Aroma característico;

3.12. Condições sanitárias:

3.13. Isento de sujidades, parasitos e larvas;

3.14. Livre de danos físicos e mecânicos;

3.15. Estado de conservação: Produto fresco, recém-colhido, adequado ao consumo humano.

3.16. O acondicionamento deverá ser realizado de forma adequada, garantindo a proteção do produto contra danos físicos e contaminação. O transporte deverá observar condições de higiene, ventilação e conservação, evitando a deterioração do milho durante o deslocamento até o local de entrega.

- 3.17. O recebimento será realizado pela Administração, por meio de servidor designado (fiscal do contrato), que procederá à verificação do quantitativo e da conformidade do produto com as especificações estabelecidas. Produtos que não atenderem aos requisitos de qualidade deverão ser recusados.
- 3.18. Após o recebimento, o produto será destinado à distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede socioassistencial do município, especialmente aquelas vinculadas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). A distribuição será realizada de forma planejada, organizada e equitativa, observando critérios previamente definidos pela Administração.
- 3.19. O ciclo de vida do objeto se encerra com o consumo do produto pelos beneficiários, garantindo o acesso a alimento de qualidade, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional, bem como para a valorização das práticas culturais regionais.
- 3.20. A solução proposta apresenta vantagens relevantes sob os aspectos ambiental, social e econômico, destacando-se:
- 3.21. Redução de impactos ambientais, com incentivo à produção local e diminuição do transporte de longa distância;
- 3.22. Fortalecimento da agricultura familiar e geração de renda;
- 3.23. Minimização de perdas e desperdícios, mediante planejamento logístico adequado;
- 3.24. Eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- 3.25. A solução encontra-se em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, à eficiência, à economicidade e ao desenvolvimento nacional sustentável.
- 3.26. Dessa forma, a solução como um todo mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada às necessidades da Administração Pública, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto e garantindo a entrega de resultados efetivos à população do Município de Santa Rita.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

- 4.1. A presente contratação deverá observar, além dos requisitos técnicos e operacionais inerentes ao objeto, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).
- 4.2. Nesse sentido, a solução proposta incorpora práticas sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, conforme detalhado a seguir:
- 4.3. A contratação deverá priorizar:
- 4.4. O fornecimento de produto oriundo da agricultura familiar, preferencialmente local ou regional, reduzindo a necessidade de transporte de longa distância e, conseqüentemente, a emissão de gases de efeito estufa;
- 4.5. A adoção de boas práticas agrícolas, com uso racional de recursos naturais, como água e solo, evitando degradação ambiental;
- 4.6. A utilização de métodos produtivos que minimizem o uso de insumos químicos, sempre que possível, contribuindo para a preservação da saúde humana e do meio ambiente;
- 4.7. O acondicionamento do produto em embalagens adequadas, preferencialmente reutilizáveis ou de baixo impacto ambiental, reduzindo a geração de resíduos;
- 4.8. A adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante o transporte e distribuição do produto.
- 4.9. A contratação deverá promover:
- 4.10. O fortalecimento da agricultura familiar, com geração de renda e inclusão produtiva no meio rural;
- 4.11. A valorização da produção local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Santa Rita;
- 4.12. A promoção da segurança alimentar e nutricional, garantindo o acesso a alimentos de qualidade às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- 4.13. A inclusão social, por meio da participação de pequenos produtores no mercado institucional, reduzindo desigualdades.
- 4.14. A solução deverá assegurar:

- 4.15. A racionalização dos custos, mediante aquisição direta da produção local, reduzindo intermediários e otimizando o uso dos recursos públicos;
- 4.16. A viabilidade econômica da contratação, com preços compatíveis com o mercado e adequados à realidade da agricultura familiar;
- 4.17. A eficiência logística, com planejamento de entregas que minimize perdas e desperdícios decorrentes da perecibilidade do produto.
- 4.18. Durante a execução do contrato, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
- 4.19. Garantia da qualidade do produto, evitando desperdícios e assegurando o pleno aproveitamento do alimento;
- 4.20. Planejamento adequado das entregas, de forma parcelada e programada, considerando a natureza perecível do milho verde;
- 4.21. Monitoramento contínuo da execução contratual, com vistas à identificação e correção de eventuais falhas que possam impactar a sustentabilidade da contratação.
- 4.22. Dessa forma, os requisitos de sustentabilidade estabelecidos visam assegurar que a contratação não apenas atenda à necessidade imediata da Administração, mas também gere impactos positivos duradouros nas dimensões ambiental, social e econômica, em consonância com os princípios da eficiência, da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável no âmbito do Município de Santa Rita.

SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, qual seja a aquisição de milho verde in natura, em espiga, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), não será admitida a subcontratação do objeto.
- 4.3. Tal vedação justifica-se pelo fato de que o fornecimento deverá ser realizado diretamente por agricultores familiares ou suas organizações, conforme diretrizes do PAA, cujo objetivo central é promover o fortalecimento da agricultura familiar, a geração de renda no meio rural e a comercialização direta da produção agrícola para o mercado institucional.
- 4.4. A eventual subcontratação poderia descaracterizar a finalidade da política pública, ao permitir a intermediação indevida por terceiros, comprometendo a rastreabilidade da origem do produto, a transparência da contratação e a efetividade dos benefícios socioeconômicos pretendidos.
- 4.5. Adicionalmente, a vedação à subcontratação contribui para o controle da qualidade do produto fornecido, assegurando que o milho atenda às especificações estabelecidas, quais sejam: produto de primeira qualidade, in natura, verde, em espiga, com grau de desenvolvimento completo quanto ao tamanho, aroma e coloração próprios, e isento de sujidades, parasitos e larvas.
- 4.6. Ressalta-se que a execução direta do objeto pelo contratado está em consonância com os princípios da eficiência, da transparência e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Dessa forma, fica estabelecido que a execução do objeto deverá ser realizada integralmente pelo contratado, sendo vedada a transferência total ou parcial das obrigações assumidas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, desde que não comprometam a finalidade do PAA e a regular execução contratual.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 4.8. A entrega do objeto deverá ser realizada no Município de Santa Rita, em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme cronograma e ordens de fornecimento emitidas pela Administração.
- 4.9. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada e programada, considerando a natureza perecível do produto (milho verde in natura, em espiga), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, ou conforme cronograma previamente estabelecido.
- 4.10. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega do produto, devendo assegurar condições adequadas de higiene, ventilação e acondicionamento, de modo a preservar a qualidade e integridade do milho até o momento do recebimento.
- 4.11. O produto entregue deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, quais sejam:
- 4.12. Milho verde in natura, em espiga;
- 4.13. Classificação: primeira qualidade;

- 4.14. Grau de desenvolvimento completo quanto ao tamanho;
- 4.15. Coloração e aroma característicos;
- 4.16. Produto fresco, recém-colhido;
- 4.17. Isento de sujidades, parasitos e larvas;
- 4.18. Livre de danos físicos, mecânicos ou deterioração.
- 4.19. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:
- 4.20. Recebimento Provisório:
- 4.21. Realizado no ato da entrega, para verificação preliminar do quantitativo, integridade e condições aparentes do produto.
- 4.22. Recebimento Definitivo:
- 4.23. Efetuado após a conferência detalhada da qualidade e conformidade do produto com as especificações contratuais, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, mediante atesto do fiscal do contrato.
- 4.24. O objeto será considerado aceito quando:
- 4.25. Atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas;
- 4.26. Estiver em perfeitas condições de consumo;
- 4.27. Apresentar qualidade compatível com a classificação de primeira;
- 4.28. Estiver em conformidade com os quantitativos solicitados;
- 4.29. For entregue dentro dos prazos estabelecidos.
- 4.30. Os produtos que não atenderem às especificações exigidas serão recusados no todo ou em parte, devendo a contratada proceder à sua substituição no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, sem ônus adicional para a Administração.
- 4.31. A rejeição não exime a contratada de eventuais penalidades previstas no contrato, especialmente em casos de reincidência ou descumprimento das condições estabelecidas.
- 4.32. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar a conformidade do fornecimento, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para garantir a adequada execução do contrato.
- 4.33. As condições de entrega e critérios de aceitação ora estabelecidos visam assegurar a qualidade do produto, a proteção à saúde dos beneficiários e a eficiência na execução da política pública, garantindo o adequado atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. A A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle na Administração Pública.
- 5.2. A gestão do contrato será exercida por servidor previamente designado pela Administração, competindo-lhe o acompanhamento global da execução contratual, incluindo:
- 5.3. Coordenar e supervisionar a execução do objeto;
- 5.4. Assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.5. Adotar providências necessárias diante de irregularidades;
- 5.6. Solicitar ajustes, correções ou substituições quando necessário;
- 5.7. Autorizar, quando cabível, a emissão de ordens de fornecimento;
- 5.8. Promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- 5.9. Garantir o cumprimento dos prazos e condições estabelecidas.
- 5.10. A fiscalização será exercida por servidor designado, cabendo-lhe o acompanhamento direto da execução, com as seguintes atribuições:
- 5.11. Verificar a conformidade do produto entregue com as especificações estabelecidas;
- 5.12. Conferir quantitativos e condições de entrega;
- 5.13. Registrar ocorrências, falhas ou inconformidades;
- 5.14. Atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- 5.15. Rejeitar produtos em desacordo com o contratado;
- 5.16. Emitir relatórios de acompanhamento da execução contratual.
- 5.17. Para assegurar a adequada gestão contratual, serão adotados os seguintes instrumentos:
- 5.18. Ordens de fornecimento;

- 5.19. Relatórios de entrega e recebimento;
- 5.20. Registro de ocorrências;
- 5.21. Relatórios periódicos de fiscalização;
- 5.22. Controle de quantitativos fornecidos;
- 5.23. Atesto de conformidade para pagamento.
- 5.24. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional) ou por documentos oficiais, garantindo rastreabilidade e segurança das informações.
- 5.25. Considerando a natureza do objeto — produto perecível —, o acompanhamento da execução deverá ser contínuo e rigoroso, com ênfase na verificação da qualidade do milho verde fornecido, observando-se os seguintes aspectos:
- 5.26. Condições de conservação;
- 5.27. Atendimento às especificações técnicas;
- 5.28. Cumprimento dos prazos de entrega;
- 5.29. Adequação do transporte e acondicionamento.
- 5.30. Durante a execução contratual, deverão ser observados os riscos previamente identificados no Estudo Técnico Preliminar, cabendo ao gestor e ao fiscal adotar medidas preventivas e corretivas para mitigação de eventuais impactos, especialmente no que se refere à qualidade do produto e à regularidade do fornecimento.
- 5.31. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, respondendo por eventuais falhas, vícios ou irregularidades, devendo garantir o fornecimento do produto em conformidade com as especificações estabelecidas e dentro dos prazos definidos.
- 5.32. O encerramento do contrato ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas, mediante verificação final da execução e emissão de relatório conclusivo pelo gestor do contrato, atestando a regularidade da execução.
- 5.33. Dessa forma, o modelo de gestão proposto assegura o adequado acompanhamento e controle da execução contratual, garantindo a eficiência, a transparência e a efetividade da contratação no âmbito do Município de Santa Rita.

6.Fiscalização

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais e a conformidade do objeto fornecido com as especificações estabelecidas.
- 6.2. Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento direto da execução, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:
- 6.3. Verificar a conformidade do milho verde in natura, em espiga, com as especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto à qualidade, integridade e condições sanitárias do produto;
- 6.4. Conferir os quantitativos entregues, em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas;
- 6.5. Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega e condições logísticas estabelecidas;
- 6.6. Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive eventuais falhas ou inconformidades;
- 6.7. Recusar, no todo ou em parte, produtos que não atendam às exigências contratuais;
- 6.8. Determinar a substituição de itens em desacordo com as especificações, no prazo estipulado pela Administração;
- 6.9. Atestar as notas fiscais ou documentos equivalentes, após a verificação da regularidade do fornecimento, para fins de pagamento;
- 6.10. Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades que demandem providências administrativas ou aplicação de penalidades.
- 6.11. A fiscalização deverá ser exercida de forma contínua e sistemática, considerando a natureza perecível do objeto, de modo a garantir a qualidade do produto até o momento da distribuição aos beneficiários finais.
- 6.12. Ressalta-se que a atuação do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto, sendo esta integralmente responsável pelo fornecimento adequado, conforme condições estabelecidas no contrato.

6.13. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções complementares, auditorias ou diligências, com o objetivo de verificar a conformidade da execução contratual e assegurar o atendimento ao interesse público.

Fiscalização Administrativa

6.14. A fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob o aspecto documental, formal e procedimental, complementando a fiscalização técnica do objeto.

6.15. Compete à fiscalização administrativa, dentre outras atribuições:

6.16. Verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada durante toda a execução contratual, mediante consulta aos sistemas oficiais e apresentação de certidões pertinentes;

6.17. Acompanhar a formalização e o cumprimento das ordens de fornecimento emitidas pela Administração;

6.18. Conferir a documentação apresentada pela contratada, incluindo notas fiscais, recibos, relatórios de entrega e demais documentos exigidos para a execução contratual;

6.19. Controlar os prazos contratuais, incluindo vigência, prazos de entrega e eventuais prorrogações;

6.20. Auxiliar na instrução processual para fins de liquidação e pagamento, garantindo que todos os requisitos legais e contratuais estejam devidamente atendidos;

6.21. Registrar e acompanhar ocorrências administrativas, comunicando ao gestor do contrato eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais;

6.22. Apoiar a aplicação de penalidades administrativas, quando cabível, mediante instrução adequada do processo;

6.23. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

6.24. A fiscalização administrativa deverá atuar de forma integrada com a fiscalização técnica e com o gestor do contrato, garantindo a adequada execução do objeto e a regularidade de todos os atos administrativos relacionados à contratação.

6.25. Ressalta-se que a atuação da fiscalização administrativa não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, sendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Gestor do Contrato

6.26. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento global da execução contratual, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do interesse público.

6.27. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições:

6.28. Coordenar e supervisionar a execução contratual de forma integrada com o fiscal do contrato;

6.29. Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições estabelecidas no instrumento convocatório;

6.30. Adotar as providências necessárias para garantir a regular execução do objeto;

6.31. Solicitar correções, ajustes ou substituições quando identificadas inconformidades;

6.32. Promover a interlocução entre a Administração e a contratada;

6.33. Analisar e deliberar sobre ocorrências registradas pela fiscalização;

6.34. Propor a aplicação de penalidades, quando cabível, mediante instrução processual adequada;

6.35. Autorizar, quando necessário, a emissão de ordens de fornecimento e demais atos relacionados à execução contratual;

6.36. Acompanhar os prazos contratuais, incluindo vigência e eventuais prorrogações;

6.37. Emitir relatório conclusivo ao final da execução contratual, atestando o cumprimento das obrigações assumidas.

6.38. O gestor do contrato deverá atuar em consonância com o fiscal do contrato, garantindo a adequada integração entre as atividades de gestão e fiscalização, de modo a assegurar a eficiência, a transparência e a regularidade da execução contratual.

6.39. Ressalta-se que a atuação do gestor não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, sendo esta responsável pela execução do objeto nos termos estabelecidos no contrato.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do objeto da contratação será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se critérios objetivos de medição e verificação da conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas.

7.2. A medição do objeto será realizada com base no quantitativo efetivamente entregue e aceito pela Administração, tendo como unidade de medida o quilograma (kg) de milho verde in natura, em espiga.

7.3. A aferição dos quantitativos será efetuada no momento do recebimento provisório, mediante conferência física do produto, podendo ser utilizados instrumentos de pesagem adequados para garantir a precisão das medições.

7.4. Somente serão considerados para fins de medição os produtos que atenderem integralmente às especificações técnicas estabelecidas no contrato.

7.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

7.6. Recebimento Provisório:

7.7. Realizado no ato da entrega, para verificação preliminar do quantitativo, integridade e condições aparentes do produto, mediante conferência física e registro pelo fiscal do contrato.

7.8. Recebimento Definitivo:

7.9. Efetuado após a verificação detalhada da conformidade do produto com as especificações contratuais, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto do fiscal do contrato.

7.10. O objeto será considerado recebido definitivamente quando:

7.11. Atender às especificações técnicas estabelecidas (milho de primeira qualidade, in natura, verde, em espiga);

7.12. Apresentar grau de desenvolvimento completo quanto ao tamanho, aroma e coloração próprios;

7.13. Estiver isento de sujidades, parasitos e larvas;

7.14. Estiver em condições adequadas de consumo humano;

7.15. Corresponder aos quantitativos solicitados e entregues.

7.16. Os produtos que não atenderem às condições estabelecidas serão recusados, no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, sem ônus adicional para a Administração.

7.17. O pagamento somente será autorizado após:

7.18. O recebimento definitivo do objeto;

7.19. O atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, confirmando a regular execução do fornecimento;

7.20. A verificação da conformidade documental e da regularidade da contratada.

7.21. Os critérios de medição e recebimento ora estabelecidos visam garantir a precisão no controle dos quantitativos fornecidos, a qualidade do produto entregue e a adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando a eficiência e a regularidade da execução contratual no âmbito do Município de Santa Rita.

LIQUIDAÇÃO

7.22. A liquidação da despesa decorrente da presente contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, consistindo na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

7.23. A liquidação terá por objetivo apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar, mediante a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.24. Para fins de liquidação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.25. Apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente preenchido e sem rasuras;

7.26. Comprovação do recebimento definitivo do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato;

- 7.27. Verificação da conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas, especialmente quanto à qualidade do produto (milho de primeira, in natura, verde, em espiga, isento de sujidades, parasitos e larvas);
- 7.28. Conferência dos quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela Administração;
- 7.29. Verificação da regularidade fiscal da contratada, conforme exigências legais;
- 7.30. Existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a despesa.
- 7.31. O prazo para realização da liquidação será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.32. Ressalta-se que eventuais inconsistências na documentação apresentada, divergências nos quantitativos ou inconformidades no fornecimento poderão suspender o prazo de liquidação até que sejam devidamente sanadas pela contratada.
- 7.33. Dessa forma, a etapa de liquidação assegura a regularidade do processo de pagamento, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados somente após a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

PRAZO PARA PAGAMENTO

- 7.34. O pagamento decorrente da presente contratação será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.35. Após a conclusão da etapa de liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato quanto à conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas.
- 7.36. O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada, bem como à verificação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais vigentes.
- 7.37. Ressalta-se que o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, nos termos do § 3º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, sem prejuízo dos direitos da contratada.
- 7.38. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela contratada, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.
- 7.39. Eventuais atrasos no pagamento, quando não decorrentes de responsabilidade da contratada, poderão ensejar a incidência de encargos legais, conforme previsto na legislação aplicável.
- 7.40. Dessa forma, o prazo estabelecido assegura previsibilidade, segurança jurídica e adequada gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

Forma de Pagamento

- 7.41. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, previamente informada e cadastrada junto à Administração.
- 7.42. A liberação do pagamento estará condicionada ao cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto ao fornecimento do objeto em conformidade com as especificações estabelecidas, bem como ao atendimento dos requisitos legais e administrativos pertinentes.
- 7.43. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:
- 7.44. Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente preenchido e sem rasuras;
- 7.45. Comprovação do recebimento definitivo do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato;
- 7.46. Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente;
- 7.47. Demais documentos eventualmente exigidos no instrumento convocatório ou no contrato.
- 7.48. O pagamento será processado após a regular liquidação da despesa, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, observando-se os prazos e condições estabelecidos.
- 7.49. Na hipótese de ocorrência de erros na Nota Fiscal ou de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova as devidas correções, não sendo computado, para efeito de prazo, o período de regularização.

7.50. Eventuais descontos ou retenções legais serão realizados no momento do pagamento, conforme a legislação aplicável.

7.51. Dessa forma, a forma de pagamento estabelecida assegura a regularidade, a transparência e a segurança jurídica da execução financeira do contrato, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Procedimento Administrativo via Chamada Pública, no âmbito da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

8.2. Diferentemente das modalidades licitatórias convencionais, não será adotado o critério de julgamento baseado exclusivamente no menor preço. A seleção dos fornecedores ocorrerá mediante análise de habilitação e conformidade das propostas, considerando o atendimento integral às exigências estabelecidas no edital de Chamada Pública.

8.3. Serão considerados aptos os proponentes que:

8.4. Comprovarem enquadramento como agricultores familiares ou suas organizações, conforme legislação aplicável ao PAA;

8.5. Apresentarem documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica em conformidade com as exigências;

8.6. Demonstraram capacidade de fornecimento compatível com o quantitativo demandado;

8.7. Ofertarem produto em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

8.8. Apresentarem preços compatíveis com os valores de mercado previamente apurados pela Administração.

8.9. A adjudicação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada entre múltiplos fornecedores, visando assegurar o atendimento da demanda, ampliar a participação da agricultura familiar e mitigar riscos de descontinuidade no fornecimento.

8.10. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada e programada, conforme cronograma de entrega e ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

8.11. A contratada deverá realizar a entrega do milho verde in natura, em espiga, observando rigorosamente:

8.12. As especificações técnicas do produto;

8.13. Os prazos estabelecidos;

8.14. Os locais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita;

8.15. As condições adequadas de transporte, higiene e conservação.

8.16. A entrega deverá ocorrer em conformidade com a natureza perecível do objeto, de modo a garantir a qualidade do produto e evitar perdas, sendo obrigatória a substituição de itens em desacordo com as especificações, sem ônus adicional para a Administração.

8.17. Dessa forma, os critérios de seleção e a forma de fornecimento adotados mostram-se adequados à natureza da contratação e às diretrizes do PAA, garantindo eficiência, transparência, participação da agricultura familiar e atendimento ao interesse público.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.18. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada e programada, não sendo adotado o fornecimento integral.

8.19. Tal definição justifica-se em razão da natureza do objeto — milho verde in natura, em espiga — classificado como produto perecível, o que exige planejamento logístico adequado para garantir sua qualidade, evitar deterioração e minimizar perdas.

8.20. O fornecimento parcelado permitirá:

8.21. A entrega do produto em condições ideais de consumo (fresco e recém-colhido);

8.22. A adequação à capacidade de armazenamento e distribuição da Administração;

8.23. A organização eficiente da logística de entrega e distribuição às famílias beneficiárias;

8.24. A redução de desperdícios decorrentes da perecibilidade;

8.25. O melhor acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.26. As entregas ocorrerão conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita, mediante emissão de ordens de fornecimento.

Exigências de habilitação

8.27. A habilitação dos proponentes será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as normativas específicas da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), observando-se critérios objetivos e compatíveis com a natureza da contratação.

8.28. Poderão participar do presente procedimento agricultores familiares, produtores rurais individuais, associações e cooperativas da agricultura familiar, desde que atendam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

8.29. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados:

8.30. Documento de identificação oficial com foto (para pessoa física);

8.31. Cadastro de Pessoa Física – CPF (para pessoa física);

8.32. Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social (para pessoa jurídica), devidamente registrado;

8.33. Ata de eleição da diretoria, quando aplicável;

8.34. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (quando se tratar de pessoa jurídica).

8.35. Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de:

8.36. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;

8.37. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

8.38. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

8.39. Certidão de Regularidade do FGTS (quando aplicável);

8.40. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.41. Para comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados:

8.42. Declaração de capacidade de fornecimento compatível com o objeto da contratação;

8.43. Documentos que comprovem experiência na produção e/ou fornecimento de produtos agrícolas, quando disponíveis;

8.44. Comprovação de que o produto atende às especificações técnicas exigidas.

8.45. Deverá ser comprovado o enquadramento como agricultor familiar, mediante apresentação de:

8.46. Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, válida;

8.47. Documentos que comprovem a vinculação à agricultura familiar, conforme legislação vigente;

8.48. No caso de associações ou cooperativas, documentação que comprove a participação de agricultores familiares em sua composição.

8.49. Os proponentes deverão apresentar, ainda:

8.50. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

8.51. Declaração de que o produto fornecido atenderá às especificações estabelecidas;

8.52. Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratação com a Administração Pública.

8.53. A análise da habilitação será realizada com base nos documentos apresentados, sendo considerados habilitados os proponentes que atenderem integralmente às exigências estabelecidas.

8.54. Poderão ser realizadas diligências pela Administração para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da legislação vigente.

8.55. As exigências estabelecidas visam garantir a seleção de fornecedores aptos, sem restringir indevidamente a participação, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.55.1. A habilitação jurídica dos proponentes será realizada com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e nas normativas aplicáveis à modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), tendo por finalidade comprovar a existência legal do participante e sua aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública.

8.55.2. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza do proponente:

8.55.3. Pessoa Física (Agricultor Familiar Individual)

- 8.55.4.Documento oficial de identificação com foto;
- 8.55.5.Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 8.55.6.Comprovante de residência atualizado.
- 8.55.7.Pessoa Jurídica (Associações e Cooperativas da Agricultura Familiar)
- 8.55.8.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- 8.55.9.Ata de eleição da atual diretoria, quando aplicável;
- 8.55.10.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.55.11.Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
- 8.55.12.Procuração ou documento que comprove os poderes de representação, quando aplicável.
- 8.55.13.Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua apresentação e poderão ser exigidos em original, por cópia autenticada ou por meio eletrônico, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- 8.55.14.A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos poderá ensejar a inabilitação do proponente, ressalvada a possibilidade de diligência para saneamento de falhas formais, nos termos da legislação vigente.
- 8.55.15.A exigência dos documentos acima tem por finalidade garantir a segurança jurídica da contratação, assegurando que o proponente possui capacidade legal para contratar com a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, da transparência e da eficiência.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.55.16.A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista dos proponentes será exigida nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à verificação da idoneidade e da regularidade perante as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, garantindo a segurança jurídica da contratação e a observância dos princípios da legalidade e da probidade administrativa.
- 8.55.17.Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza do proponente:
 - 8.55.18.Regularidade Fiscal:
 - 8.55.19.Certidão de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.55.20.Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - 8.55.21.Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
 - 8.55.22.Regularidade Social (Previdenciária e Fundiária):
 - 8.55.23.Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (quando aplicável);
 - 8.55.24.Certidão de Regularidade junto à Seguridade Social (quando não abrangida pela certidão federal unificada).
 - 8.55.25.Regularidade Trabalhista:
 - 8.55.26.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
 - 8.55.27.Considerando a natureza da contratação, no âmbito da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), poderão ser admitidas flexibilizações quanto à apresentação de documentos, especialmente para agricultores familiares pessoa física, conforme normativas específicas do programa, desde que não comprometam a regularidade mínima exigida para contratação com a Administração Pública.
 - 8.55.28.Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua apresentação, podendo ser exigidos em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico, conforme previsto no instrumento convocatório.
 - 8.55.29.A ausência de regularidade fiscal, social ou trabalhista poderá ensejar a inabilitação do proponente, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas formais, nos termos da legislação vigente.
 - 8.55.30.A exigência desses documentos tem por finalidade assegurar que o contratado se encontra em situação regular perante o poder público, garantindo a lisura do processo e a adequada execução do contrato.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.55.31.A comprovação da qualificação econômico-financeira será exigida nos termos da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de demonstrar a capacidade do proponente para cumprir as obrigações assumidas na contratação, garantindo a segurança e a viabilidade da execução contratual.

8.55.32.Considerando, entretanto, a natureza do objeto — fornecimento de produto agrícola perecível — e a especificidade da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que prioriza a participação da agricultura familiar, as exigências serão estabelecidas de forma proporcional e compatível com a realidade dos proponentes, evitando restrições indevidas à participação.

8.55.33.Pessoa Física (Agricultor Familiar Individual):

8.55.34.Para agricultores familiares individuais, não será exigida comprovação formal de qualificação econômico-financeira, considerando:

8.55.35.A natureza simplificada da contratação;

8.55.36.O baixo risco financeiro envolvido;

8.55.37.As diretrizes do PAA, que visam ampliar o acesso da agricultura familiar ao mercado institucional.

8.55.38.Pessoa Jurídica (Associações e Cooperativas):

8.55.39.Para associações e cooperativas da agricultura familiar, poderá ser exigido:

8.55.40.Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.55.41.Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando exigível por lei, podendo ser substituído por declaração simplificada para entidades de pequeno porte, conforme normativas aplicáveis.

8.55.42.As exigências de qualificação econômico-financeira serão aplicadas de forma razoável e proporcional, observando-se os princípios da competitividade, da isonomia e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.55.43.A Administração poderá realizar diligências para verificação da capacidade de execução do proponente, especialmente quanto à compatibilidade entre a proposta apresentada e a capacidade produtiva declarada.

8.55.44.Dessa forma, os requisitos de qualificação econômico-financeira foram definidos de modo a garantir a segurança da contratação, sem inviabilizar a participação dos agricultores familiares, assegurando a efetividade da política pública no âmbito do Município de Santa Rita.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.56.A comprovação da qualificação técnica dos proponentes será exigida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se, contudo, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como as diretrizes específicas da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que visa promover a participação da agricultura familiar nas contratações públicas.

8.57.Tendo em vista a natureza do objeto — fornecimento de produto agrícola in natura — e o público-alvo da contratação, as exigências de qualificação técnica serão estabelecidas de forma simplificada, sem prejuízo da garantia da capacidade de execução contratual.

8.58.Comprovação de Aptidão para o Fornecimento:

8.59.Os proponentes deverão apresentar:

8.60.Declaração de que possuem capacidade de produzir e/ou fornecer o quantitativo de milho verde in natura, em espiga, compatível com o objeto da contratação;

8.61.Declaração de que o produto ofertado atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto à qualidade, estado de conservação e condições sanitárias.

8.62.Experiência Anterior (quando aplicável):

8.63.Poderá ser apresentada, de forma facultativa:

8.64.Documentação ou declaração que comprove experiência anterior na produção ou fornecimento de produtos agrícolas, especialmente milho verde, tais como contratos, notas fiscais ou declarações emitidas por entidades públicas ou privadas.

8.65.Conformidade do Produto:

8.66.O proponente deverá garantir que o produto ofertado atende às seguintes especificações:

8.67.Milho verde in natura, em espiga;

8.68.Classificação: primeira qualidade;

- 8.69. Grau de desenvolvimento completo quanto ao tamanho;
- 8.70. Coloração e aroma característicos;
- 8.71. Produto fresco, adequado ao consumo humano;
- 8.72. Isento de sujidades, parasitos e larvas.
- 8.73. Condições de Produção e Fornecimento:
- 8.74. Os proponentes deverão declarar que:
- 8.75. Adotam práticas adequadas de produção, colheita, armazenamento e transporte;
- 8.76. Possuem condições logísticas para realizar a entrega conforme cronograma estabelecido pela Administração;
- 8.77. Atenderão às exigências sanitárias e de qualidade aplicáveis ao objeto.
- 8.78. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como a capacidade técnica do proponente, especialmente em relação à compatibilidade entre o quantitativo ofertado e a capacidade produtiva declarada.
- 8.79. As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas de forma a garantir a execução adequada do objeto, sem restringir indevidamente a participação dos agricultores familiares, em consonância com os princípios da competitividade, da isonomia e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A estimativa do valor da presente contratação, que tem por objeto a aquisição de milho verde in natura, em espiga, no âmbito da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), foi estabelecida com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Considerando o quantitativo estimado de 100.000 (cem mil) quilogramas, e os valores praticados no mercado local e regional, apurou-se o valor total estimado de: **R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais).**
- 9.3. O valor estimado foi definido com base em critérios técnicos, observando-se:
- 9.4. Levantamento de preços junto a fornecedores da agricultura familiar;
- 9.5. Análise de valores praticados em contratações similares;
- 9.6. Consulta a mercados locais e regionais;
- 9.7. Consideração da sazonalidade do produto e do período de maior demanda (festividades juninas).
- 9.8. O preço estimado reflete o custo médio de mercado, incluindo despesas com produção, colheita, acondicionamento e transporte, assegurando a viabilidade econômica da contratação e a adequada remuneração dos produtores rurais.
- 9.9. Ressalta-se que o valor apresentado possui caráter estimativo, podendo sofrer variações dentro dos limites legais, conforme as propostas apresentadas pelos participantes da Chamada Pública, desde que mantida a compatibilidade com os preços de mercado.
- 9.10. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos no âmbito do Município de Santa Rita.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Considerando que o prazo de vigência da presente contratação está limitado ao final do exercício financeiro, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a execução contratual.
- 10.2. Tal disposição fundamenta-se no fato de que o período de vigência não ultrapassará 12 (doze) meses, não se configurando, portanto, a hipótese legal que autoriza o reajuste contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. Ressalta-se que o valor contratado deverá permanecer fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, garantindo a previsibilidade orçamentária e a estabilidade da relação contratual.
- 10.4. Eventuais variações de preços decorrentes de fatores de mercado, inclusive aqueles relacionados à sazonalidade do produto agrícola, deverão ser consideradas no momento da formulação das propostas pelos participantes da Chamada Pública, não sendo admitida sua posterior recomposição por meio de reajuste.
- 10.5. Dessa forma, a ausência de reajuste mostra-se compatível com a natureza da contratação, o prazo de execução e os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento, assegurando a adequada gestão dos recursos públicos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município de Santa Rita, estando as despesas decorrentes devidamente previstas nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11.2. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas de responsabilidade fiscal vigentes, a contratação será realizada somente após a verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas dela decorrentes, assegurando o equilíbrio entre planejamento e execução orçamentária.

11.3. Ressalta-se que os recursos destinados à execução do objeto — aquisição de milho verde in natura, em espiga, no âmbito da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) — estão vinculados às ações da política pública de assistência social, especialmente aquelas voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional.

11.4. As rubricas orçamentárias específicas que darão suporte à contratação serão devidamente indicadas e formalizadas no momento da emissão da nota de empenho, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, órgão competente para a gestão e consolidação das informações orçamentárias.

11.5. Destaca-se que o valor estimado da contratação encontra-se compatível com a disponibilidade financeira do ente público, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem a execução de outras ações prioritárias.

11.6. Adicionalmente, a contratação observará as disposições da legislação municipal vigente e das normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira, garantindo a regularidade dos atos administrativos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

11.7. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação está devidamente adequada sob o aspecto orçamentário, atendendo aos princípios da legalidade, do planejamento, da responsabilidade fiscal e da eficiência, assegurando sua viabilidade financeira no âmbito do Município de Santa Rita.

Município de **Santa Rita/PB**, 29 de **abril** de 2026.

ARTHUR GUEDES DE VASCONCELOS SOUZA

Assessor Especial I

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Santa Rita/PB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a instrução processual relativa à futura contratação, por meio de Procedimento Administrativo via Chamada Pública, objetivando a aquisição de milho verde in natura, em espiga, no âmbito da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita.

A presente iniciativa encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normativas específicas que regem a execução do PAA, as quais estabelecem diretrizes voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional, ao fortalecimento da agricultura familiar e ao estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável em âmbito local.

O objeto da contratação consiste na aquisição de milho de primeira qualidade, in natura, verde, em espiga, totalizando o quantitativo estimado de 100.000 (cem mil) quilogramas, devendo o produto apresentar grau de desenvolvimento completo quanto ao tamanho, coloração e aroma característicos, além de estar isento de sujidades, parasitos, larvas ou quaisquer elementos que comprometam sua qualidade e adequação ao consumo humano.

A adoção da modalidade Compra Institucional, por meio de Chamada Pública, justifica-se pela sua compatibilidade com os princípios da administração pública, notadamente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a valorização da produção local e a ampliação do acesso da agricultura familiar ao mercado institucional, dispensando-se a lógica competitiva tradicional e priorizando-se critérios de habilitação e atendimento ao interesse público.

Ademais, a contratação ora pretendida insere-se no contexto das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, especialmente no atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela rede socioassistencial, incluindo aquelas vinculadas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como no suporte às ações de distribuição de alimentos em períodos de maior relevância cultural e social, a exemplo das festividades juninas, amplamente difundidas na região Nordeste.

Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, bem como definir os elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência, assegurando que a solução proposta atenda de forma eficiente, eficaz e economicamente vantajosa às necessidades da Administração Pública Municipal, observando-se, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita, no tocante à execução de ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional, bem como ao fortalecimento das políticas públicas de assistência social destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A aquisição de milho verde in natura, em espiga, no quantitativo estimado de 100.000 (cem mil) quilogramas, insere-se no contexto das estratégias de enfrentamento à insegurança alimentar, visando garantir o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de vida da população atendida pela rede socioassistencial do município, especialmente aquelas acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e beneficiárias de programas de transferência de renda.

A escolha do milho verde como objeto da contratação justifica-se por se tratar de alimento amplamente consumido na região Nordeste, de elevado valor nutricional e forte relevância cultural, sobretudo no período das festividades juninas, quando seu consumo é intensificado. Nesse contexto, a disponibilização do produto à população em situação de vulnerabilidade não apenas promove a segurança

alimentar, mas também assegura a inclusão social por meio do acesso equitativo a bens tradicionalmente associados à cultura regional.

Ressalta-se, ainda, que o produto a ser adquirido deverá atender a padrões rigorosos de qualidade, sendo classificado como milho de primeira, in natura, verde, em espiga, apresentando grau de desenvolvimento completo quanto ao tamanho, aroma e coloração próprios, além de estar isento de sujidades, parasitos, larvas ou quaisquer elementos que comprometam sua integridade e adequação ao consumo humano, garantindo, assim, a proteção à saúde dos beneficiários.

A adoção da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), mostra-se plenamente adequada ao atendimento da necessidade ora apresentada, uma vez que possibilita a aquisição direta de produtos oriundos da agricultura familiar, promovendo simultaneamente a inclusão produtiva rural, a geração de renda e o desenvolvimento econômico local. Tal estratégia fortalece os circuitos curtos de comercialização, reduz a intermediação e contribui para a sustentabilidade das cadeias produtivas locais.

Adicionalmente, a contratação está alinhada aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o aspecto econômico, mas também os impactos sociais e ambientais da contratação.

Dessa forma, a presente demanda revela-se necessária, adequada e de relevante interesse público, tendo em vista que atende simultaneamente a múltiplos objetivos institucionais, quais sejam: a promoção da segurança alimentar e nutricional, o fortalecimento da agricultura familiar, a valorização da cultura regional e a ampliação da efetividade das políticas públicas de assistência social no âmbito municipal.

2. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da presente contratação, que tem por objeto a aquisição de milho verde in natura, em espiga, no âmbito da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), operacionalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita, fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada qualidade do produto a ser fornecido, a proteção da saúde dos beneficiários e a eficiência na execução das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Os requisitos técnicos estabelecidos para o objeto visam garantir que o produto adquirido atenda aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o consumo humano, considerando tratar-se de alimento perecível, de consumo direto e destinado a um público em situação de vulnerabilidade social, o que impõe maior rigor na definição das especificações.

Nesse sentido, a exigência de fornecimento de milho de primeira qualidade, in natura, verde, em espiga, apresentando grau de evolução completo quanto ao tamanho, aroma e coloração próprios, justifica-se pela necessidade de assegurar características organolépticas adequadas, bem como o valor nutricional esperado do produto. Tais parâmetros são essenciais para garantir a aceitação do alimento pelos beneficiários e evitar desperdícios decorrentes de baixa qualidade.

A obrigatoriedade de que o produto esteja isento de sujidades, parasitos e larvas decorre diretamente das normas sanitárias aplicáveis à manipulação e comercialização de alimentos, sendo condição indispensável para a preservação da saúde pública e prevenção de doenças de origem alimentar. Assim, tais exigências não configuram restrição indevida à participação de fornecedores, mas sim medida necessária e proporcional ao interesse público envolvido.

Adicionalmente, os requisitos relacionados ao acondicionamento, transporte e entrega do produto visam assegurar a manutenção da qualidade e integridade do milho até o momento de sua distribuição, considerando sua natureza perecível. Dessa forma, impõe-se a necessidade de logística adequada, com observância às boas práticas de transporte de alimentos, evitando deterioração, contaminação ou perdas.

A definição do quantitativo estimado de 100.000 (cem mil) quilogramas também está alinhada às necessidades previamente identificadas pela Administração, levando em consideração o número de famílias atendidas, a capacidade operacional de distribuição e o planejamento das ações socioassistenciais, especialmente no período de maior demanda.

No que se refere à exigência de fornecimento por agricultores familiares ou suas organizações, tal requisito encontra respaldo nas diretrizes do PAA, que tem como um de seus principais objetivos o

fortalecimento da agricultura familiar, a geração de renda no meio rural e a promoção do desenvolvimento local sustentável, sendo, portanto, elemento essencial da política pública a ser executada.

Importa destacar que todos os requisitos estabelecidos observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, não havendo imposição de exigências excessivas ou desnecessárias, mas apenas aquelas estritamente indispensáveis para o adequado atendimento da necessidade pública.

Dessa forma, conclui-se que os requisitos definidos são tecnicamente justificados, juridicamente adequados e essenciais para garantir a qualidade do objeto, a segurança alimentar dos beneficiários e a efetividade da política pública a ser implementada, assegurando que a contratação atenda plenamente ao interesse público.

3. – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação, que tem por objeto a aquisição de milho verde in natura, em espiga, no quantitativo estimado de 100.000 (cem mil) quilogramas, destinou-se à identificação das alternativas disponíveis para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita, considerando aspectos técnicos, econômicos, logísticos e de interesse público.

Inicialmente, verificou-se que o fornecimento de milho verde in natura é amplamente ofertado no mercado, sobretudo por produtores rurais locais e regionais, com destaque para agricultores familiares organizados em associações, cooperativas ou atuando de forma individual. Tal característica demonstra a viabilidade de atendimento da demanda por meio de circuitos curtos de comercialização, com potencial de fortalecimento da economia local e redução de custos logísticos.

No âmbito das alternativas possíveis para a contratação, foram analisadas as seguintes opções:

- **Aquisição por meio de procedimento licitatório convencional (pregão eletrônico ou similar):** Embora juridicamente viável, essa alternativa não se mostra a mais adequada ao caso concreto, uma vez que privilegia a lógica de competição por menor preço, podendo favorecer intermediários comerciais em detrimento dos produtores locais, além de não contemplar, de forma direta, os objetivos de inclusão produtiva e fortalecimento da agricultura familiar.

- **Aquisição por dispensa de licitação:** A contratação direta por dispensa poderia ser considerada em hipóteses específicas previstas em lei, contudo, não se apresenta como a solução mais adequada, tendo em vista a existência de política pública específica que disciplina a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, além da necessidade de garantir transparência, ampla divulgação e participação dos potenciais fornecedores.

- **Aquisição por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), via Chamada Pública:** Esta alternativa mostrou-se a mais vantajosa e adequada ao interesse público, uma vez que permite a aquisição direta de produtos oriundos da agricultura familiar, sem a necessidade de competição tradicional, priorizando critérios de habilitação e atendimento às condições estabelecidas no edital. Além disso, essa modalidade promove simultaneamente a segurança alimentar da população beneficiária e o fortalecimento da produção agrícola local, estando plenamente alinhada às diretrizes das políticas públicas federais e municipais.

Do ponto de vista técnico, a aquisição de milho verde in natura exige que o produto seja fornecido em condições adequadas de qualidade e conservação, sendo imprescindível que apresente características próprias de milho de primeira qualidade, com grau de desenvolvimento completo quanto ao tamanho, aroma e coloração, além de estar isento de sujidades, parasitos e larvas. Tais exigências são plenamente atendidas por produtores locais, especialmente no período sazonal de colheita, o que reforça a viabilidade da contratação no mercado regional.

Sob a ótica econômica, a aquisição por meio do PAA tende a apresentar melhor relação custo-benefício, considerando a redução de intermediários na cadeia de comercialização, o estímulo à produção local e a possibilidade de negociação direta com os fornecedores, observados os parâmetros de preços praticados no mercado e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a escolha da modalidade Compra Institucional contribui para o cumprimento do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na legislação vigente, ao fomentar práticas produtivas locais, incentivar a permanência do agricultor no campo e fortalecer a economia regional.

Dessa forma, conclui-se que, dentre as alternativas analisadas, a contratação por meio da modalidade Compra Institucional do PAA, via Chamada Pública, configura-se como a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, por conciliar o atendimento da demanda alimentar da população em situação de vulnerabilidade com o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento socioeconômico local.

4. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita consiste na aquisição de milho verde in natura, em espiga, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), operacionalizada mediante procedimento administrativo de Chamada Pública, contemplando todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento, recebimento, controle de qualidade e distribuição do produto aos beneficiários finais.

A concepção da solução como um todo foi estruturada de forma sistêmica e integrada, considerando não apenas o fornecimento do gênero alimentício, mas também os aspectos logísticos, operacionais, sanitários e sociais envolvidos na execução da política pública, de modo a assegurar a eficiência, eficácia e efetividade da contratação.

No que se refere ao objeto, a solução contempla a aquisição de milho de primeira qualidade, in natura, verde, em espiga, no quantitativo estimado de 100.000 (cem mil) quilogramas, devendo o produto apresentar grau de desenvolvimento completo quanto ao tamanho, aroma e coloração próprios, além de estar rigorosamente isento de sujidades, parasitos e larvas, garantindo, assim, a segurança alimentar dos beneficiários e a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

A operacionalização da solução envolve a seleção de fornecedores aptos, prioritariamente agricultores familiares e suas organizações, em conformidade com as diretrizes do PAA, mediante critérios objetivos de habilitação, regularidade documental e capacidade de fornecimento. Tal modelo possibilita a aquisição direta da produção local, reduzindo a intermediação comercial e promovendo maior eficiência econômica e social.

Do ponto de vista logístico, a solução prevê a realização de entregas programadas e/ou parceladas, de acordo com cronograma previamente estabelecido pela Administração, considerando a natureza perecível do produto. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação, de forma a preservar a qualidade do milho desde a origem até o ponto de recebimento.

No âmbito da gestão e controle, a solução contempla mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, incluindo a verificação das condições de qualidade do produto no ato da entrega, conferência de quantitativos, registro de ocorrências e aplicação de medidas corretivas quando necessário, assegurando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

Após o recebimento, o produto será destinado à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede socioassistencial do município, especialmente aquelas vinculadas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), observando-se critérios de equidade, transparência e organização logística, de modo a garantir o alcance efetivo do público-alvo.

Importa destacar que a solução proposta não se limita à simples aquisição de um bem, mas integra uma política pública mais ampla, que articula segurança alimentar, inclusão social e desenvolvimento econômico local, promovendo simultaneamente o acesso da população a alimentos de qualidade e o fortalecimento da agricultura familiar.

Adicionalmente, a escolha da modalidade Compra Institucional, por meio de Chamada Pública, está em plena consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, à eficiência administrativa e à busca da proposta mais vantajosa sob a perspectiva do interesse público ampliado.

Dessa forma, a solução delineada revela-se tecnicamente adequada, economicamente viável e socialmente relevante, atendendo de forma integrada às necessidades da Administração Pública Municipal e

aos objetivos estratégicos das políticas públicas de assistência social e segurança alimentar, assegurando a entrega de resultados efetivos à sociedade.

5. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa do quantitativo de 100.000 (cem mil) quilogramas de milho verde in natura, em espiga, a ser adquirido por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), operacionalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita, foi definida com base em critérios técnicos, operacionais e sociais, considerando a finalidade pública da contratação e a necessidade de atendimento eficiente da população em situação de vulnerabilidade.

A metodologia adotada para a estimativa levou em consideração, inicialmente, o número de famílias cadastradas em programas sociais no município, especialmente aquelas beneficiárias de programas de transferência de renda e acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), público prioritário das ações de segurança alimentar desenvolvidas pela Administração Municipal.

Adicionalmente, considerou-se a média de consumo por unidade familiar, especialmente no contexto das festividades juninas, período no qual há aumento significativo na demanda por milho verde, dada sua relevância cultural e alimentar na região Nordeste. Tal fator sazonal foi determinante para o dimensionamento do quantitativo, de modo a garantir que o fornecimento seja suficiente para atender adequadamente às famílias beneficiárias, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso que possa resultar em desperdício.

Outro aspecto relevante considerado foi a capacidade operacional de armazenamento, distribuição e logística da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, incluindo a estrutura disponível nos CRAS e demais unidades envolvidas, assegurando que o volume estimado seja compatível com a capacidade de execução da política pública.

A definição do quantitativo também levou em conta dados históricos de contratações anteriores com objeto semelhante, bem como experiências exitosas de distribuição de alimentos em períodos festivos, permitindo maior precisão na projeção da demanda real.

Do ponto de vista técnico, a unidade de medida adotada (quilograma) proporciona maior precisão no controle do fornecimento e na distribuição do produto, considerando as variações naturais de peso das espigas de milho, permitindo melhor gestão dos quantitativos contratados e efetivamente entregues.

Ressalta-se que o produto a ser adquirido deverá atender rigorosamente às especificações de qualidade estabelecidas, sendo classificado como milho de primeira, in natura, verde, em espiga, apresentando grau de desenvolvimento completo quanto ao tamanho, aroma e coloração próprios, além de estar isento de sujidades, parasitos e larvas, o que também impacta na estimativa, ao considerar possíveis perdas mínimas decorrentes do processo de seleção e controle de qualidade.

A estimativa ora apresentada observa, ainda, os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a necessidade pública identificada e adequada à execução da política de segurança alimentar no âmbito municipal.

Dessa forma, conclui-se que o quantitativo estimado de 100.000 kg revela-se tecnicamente justificado, proporcional à demanda existente e adequado à capacidade operacional da Administração, garantindo o atendimento eficaz das famílias beneficiárias, o uso racional dos recursos públicos e a efetividade da política pública a ser implementada.

6. – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para aquisição de milho verde in natura, em espiga, no quantitativo de 100.000 (cem mil) quilogramas, perfazendo o montante estimado de R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais), foi elaborada com base em critérios técnicos e metodológicos que asseguram a fidedignidade dos preços praticados no mercado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

O processo de formação do preço estimado observou o disposto no art. 23 da referida legislação, considerando a necessidade de obtenção de valores compatíveis com o mercado, a partir de pesquisa de preços realizada de forma ampla e criteriosa. Para tanto, foram utilizados parâmetros que refletem a realidade local e regional, incluindo consultas a fornecedores da agricultura familiar, análise de preços

praticados em contratações públicas similares e levantamento de valores em mercados atacadistas e feiras livres.

A escolha desses referenciais justifica-se pela natureza do objeto, que consiste em produto agrícola perecível, com forte influência de fatores sazonais, como período de colheita, condições climáticas e demanda concentrada em épocas festivas, especialmente no período junino, quando há elevação significativa no consumo de milho verde na região Nordeste. Tais variáveis impactam diretamente na formação de preços, exigindo cautela na definição do valor estimado para garantir equilíbrio entre economicidade e viabilidade de fornecimento.

No âmbito da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a formação de preços também considera a valorização da produção da agricultura familiar, assegurando remuneração justa aos produtores rurais, sem prejuízo da observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

O valor unitário estimado, correspondente à divisão do montante global pelo quantitativo previsto, revela-se compatível com os preços praticados no mercado local e regional, refletindo adequadamente os custos de produção, colheita, acondicionamento e transporte do produto até o local de entrega.

Adicionalmente, a estimativa contempla eventuais variações inerentes ao produto, tais como perdas naturais decorrentes do manuseio e transporte, bem como oscilações de mercado, sem, contudo, comprometer a razoabilidade do valor global estabelecido.

Importa destacar que a definição do preço estimado buscou evitar tanto a subavaliação, que poderia inviabilizar a participação de fornecedores e comprometer a execução contratual, quanto a superavaliação, que poderia resultar em prejuízo ao erário, assegurando, assim, o equilíbrio econômico da contratação.

Ressalta-se, ainda, que a estimativa de preços será devidamente comprovada por meio de documentação anexa ao processo, contendo as pesquisas realizadas, em atendimento aos princípios da transparência, motivação e controle, possibilitando a verificação pelos órgãos de controle interno e externo.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado de R\$ 742.000,00 mostra-se tecnicamente justificado, compatível com o mercado e adequado à natureza e ao volume do objeto, garantindo a viabilidade da contratação, a participação dos fornecedores e o atendimento eficiente da política pública de segurança alimentar e fortalecimento da agricultura familiar no âmbito do Município de Santa Rita.

7. – JUSTIFICATIVA PARA CHAMADA PÚBLICA

A adoção do procedimento administrativo de Chamada Pública para a aquisição de milho verde in natura, em espiga, no quantitativo estimado de 100.000 (cem mil) quilogramas, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita, encontra-se devidamente justificada pela natureza do objeto, pelas diretrizes da política pública a ser executada e pelo arcabouço legal vigente.

A Chamada Pública, no âmbito da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), constitui instrumento adequado e específico para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, permitindo à Administração Pública promover, simultaneamente, a segurança alimentar da população e o fortalecimento da produção rural local.

Diferentemente dos procedimentos licitatórios convencionais, a Chamada Pública não se estrutura sob a lógica estrita da competição por menor preço, mas sim na seleção de fornecedores aptos, com base em critérios de habilitação, regularidade documental e atendimento às condições previamente estabelecidas, garantindo maior inclusão dos agricultores familiares no mercado institucional. Tal característica é essencial para assegurar a efetividade das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável.

A utilização desse instrumento está em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, à função social das contratações públicas e à busca de soluções que atendam ao interesse público de forma ampliada, indo além do critério meramente econômico.

No caso concreto, a aquisição de milho verde in natura, em espiga, apresenta características que reforçam a adequação da Chamada Pública, tais como: a produção predominantemente realizada por agricultores familiares; a sazonalidade do produto; a necessidade de fornecimento em condições frescas e adequadas ao consumo; e a importância de reduzir a intermediação comercial, assegurando maior eficiência na cadeia de fornecimento.

Adicionalmente, a Chamada Pública possibilita maior transparência e ampla divulgação, permitindo que potenciais fornecedores da agricultura familiar tenham conhecimento da demanda e possam participar do processo de forma igualitária, respeitando os princípios da publicidade e da isonomia.

Outro aspecto relevante diz respeito à aderência da contratação às diretrizes do PAA, que estabelece mecanismos próprios para aquisição de alimentos da agricultura familiar, priorizando o atendimento direto por esses produtores e suas organizações, o que não seria plenamente alcançado por meio de modalidades licitatórias tradicionais.

Importa destacar que o objeto a ser adquirido deverá atender a rigorosos padrões de qualidade, sendo classificado como milho de primeira, in natura, verde, em espiga, com grau de desenvolvimento completo quanto ao tamanho, aroma e coloração próprios, além de estar isento de sujidades, parasitos e larvas, o que será devidamente verificado no processo de recebimento e fiscalização, independentemente da modalidade adotada.

Dessa forma, a escolha pela Chamada Pública revela-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e alinhada ao interesse público, por possibilitar uma contratação mais inclusiva, eficiente e socialmente responsável, atendendo simultaneamente às necessidades da Administração Pública Municipal e aos objetivos estratégicos de promoção da segurança alimentar e fortalecimento da agricultura familiar.

8. – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As providências prévias à celebração do contrato para aquisição de milho verde in natura, em espiga, no quantitativo estimado de 100.000 (cem mil) quilogramas, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita, constituem etapa essencial para assegurar a regularidade, a legalidade e a eficiência da futura contratação.

A adoção dessas providências decorre da necessidade de garantir que todos os elementos técnicos, administrativos, jurídicos e operacionais estejam devidamente estruturados antes da formalização do vínculo contratual, em observância aos princípios da administração pública, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, tais como legalidade, planejamento, eficiência, transparência e segurança jurídica.

Inicialmente, destaca-se a necessidade de elaboração e consolidação dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a minuta da Chamada Pública, os quais deverão conter todas as especificações técnicas do objeto, critérios de participação, condições de fornecimento, prazos, responsabilidades e mecanismos de fiscalização.

Adicionalmente, faz-se indispensável a realização da pesquisa de preços, devidamente documentada, que subsidie a estimativa do valor da contratação, garantindo a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a observância do princípio da economicidade. Tal providência é fundamental para assegurar o equilíbrio econômico da contratação e a viabilidade da participação dos fornecedores.

No âmbito da Chamada Pública, é necessária a ampla divulgação do edital, garantindo publicidade e transparência ao processo, de modo a possibilitar a participação dos agricultores familiares e suas organizações, em conformidade com as diretrizes do PAA. Essa etapa é essencial para assegurar a isonomia e o acesso democrático ao mercado institucional.

Outra providência relevante consiste na verificação da regularidade jurídica, fiscal e documental dos participantes, incluindo a comprovação de enquadramento como agricultor familiar ou organização da agricultura familiar, conforme exigido pela legislação específica, bem como a análise da capacidade de fornecimento dos proponentes, garantindo que estes possuam condições efetivas de atender à demanda estabelecida.

Também se faz necessária a definição prévia da logística de recebimento, armazenamento e distribuição do produto, considerando sua natureza perecível, de modo a assegurar que o milho verde seja entregue em condições adequadas de qualidade, observando as especificações estabelecidas, quais sejam: produto de primeira qualidade, in natura, verde, em espiga, com grau de desenvolvimento completo quanto ao tamanho, aroma e coloração próprios, além de estar isento de sujidades, parasitos e larvas.

Adicionalmente, deverá ser designada equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com atribuições claras quanto ao acompanhamento da execução, verificação da conformidade do produto,

controle de quantitativos e registro de ocorrências, garantindo a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.

Por fim, destaca-se a importância da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a contratação, assegurando que o compromisso a ser assumido esteja devidamente previsto no orçamento público, em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, as providências prévias à celebração do contrato revelam-se indispensáveis para assegurar que a contratação seja realizada de forma planejada, regular e eficiente, mitigando riscos, garantindo a qualidade do objeto e assegurando a efetividade da política pública de segurança alimentar e fortalecimento da agricultura familiar no âmbito do Município de Santa Rita.

9. – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, que tem por objeto a aquisição de milho verde in natura, em espiga, no quantitativo estimado de 100.000 (cem mil) quilogramas, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a ser executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita, apresenta impactos ambientais predominantemente de baixa magnitude, especialmente quando comparada a outras contratações públicas de maior complexidade logística ou industrial.

Entretanto, em atendimento aos princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a análise dos potenciais impactos ambientais associados à produção, transporte, armazenamento e distribuição do produto, bem como a adoção de medidas mitigadoras adequadas.

No que se refere à produção agrícola do milho, os impactos ambientais podem estar relacionados ao uso do solo, consumo de recursos naturais, como água, e eventual utilização de insumos agrícolas. Todavia, considerando que a aquisição será realizada prioritariamente junto à agricultura familiar, há uma tendência de adoção de práticas produtivas de menor impacto ambiental, muitas vezes baseadas em sistemas tradicionais, diversificados e de menor escala, o que contribui para a preservação dos recursos naturais e para a manutenção da biodiversidade local.

Adicionalmente, a priorização de fornecedores locais ou regionais reduz significativamente os impactos decorrentes do transporte, tais como emissão de gases de efeito estufa e consumo de combustíveis fósseis, ao favorecer circuitos curtos de comercialização. Essa característica da solução contribui diretamente para a diminuição da pegada ambiental da contratação.

No tocante ao acondicionamento e transporte do produto, eventuais impactos podem estar associados ao uso de embalagens e à geração de resíduos. Contudo, tais impactos podem ser minimizados mediante a adoção de práticas adequadas, como a utilização de embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis, bem como o correto manuseio e destinação final dos resíduos gerados.

Outro aspecto relevante diz respeito à natureza perecível do produto, o que exige planejamento logístico eficiente para evitar perdas e desperdícios. A redução do desperdício de alimentos constitui medida ambientalmente relevante, uma vez que evita o descarte desnecessário de recursos naturais utilizados na produção.

Ressalta-se, ainda, que o objeto da contratação — milho de primeira qualidade, in natura, verde, em espiga, com grau de desenvolvimento completo quanto ao tamanho, aroma e coloração próprios, e isento de sujidades, parasitos e larvas — não envolve processos industriais ou químicos complexos, o que reduz significativamente os riscos ambientais associados.

Por outro lado, a contratação apresenta impactos ambientais positivos relevantes, especialmente no que se refere ao incentivo à agricultura familiar sustentável, à valorização da produção local e à promoção de sistemas produtivos menos intensivos em insumos químicos e energia, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados, controláveis e, em grande medida, mitigados pelas características da solução adotada, sendo superados pelos benefícios sociais, econômicos e ambientais proporcionados, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental que orientam a Administração Pública.

10. ANÁLISE DE RISCOS

A presente análise de riscos refere-se à contratação para aquisição de milho verde in natura, em espiga, no quantitativo estimado de 100.000 (cem mil) quilogramas, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a ser executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita.

A identificação, avaliação e tratamento dos riscos foram realizados com base nos princípios da gestão de riscos aplicados à Administração Pública, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, visando garantir a eficiência, a economicidade e a segurança da contratação.

1. Risco: Insuficiência de Fornecedores Habilitados:

Descrição: Possibilidade de baixa participação de agricultores familiares ou suas organizações na Chamada Pública, comprometendo o atendimento da demanda.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Medidas Mitigadoras:

- Ampla divulgação da Chamada Pública em meios oficiais e junto às associações e cooperativas locais;
- Articulação prévia com entidades de apoio à agricultura familiar (EMATER, sindicatos, cooperativas);
- Definição de critérios de habilitação compatíveis com a realidade dos produtores locais.

2. Risco: Inexecução ou Execução Parcial do Fornecimento:

Descrição: Risco de fornecedores não conseguirem entregar o quantitativo contratado, seja por limitações produtivas ou fatores externos.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Medidas Mitigadoras:

- Seleção de múltiplos fornecedores, quando possível;
- Avaliação da capacidade produtiva no momento da habilitação;
- Previsão de entregas parceladas;
- Estabelecimento de cláusulas contratuais com penalidades e mecanismos de substituição.

3. Risco: Fornecimento de Produto Fora dos Padrões de Qualidade:

Descrição: Entrega de milho em desacordo com as especificações (presença de sujidades, pragas, baixa qualidade, deterioração).

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Medidas Mitigadoras:

- Definição clara das especificações técnicas no edital;
- Inspeção rigorosa no ato do recebimento;
- Recusa de produtos fora do padrão estabelecido;
- Capacitação dos fornecedores quanto às exigências de qualidade.

4. Risco: Perdas e Desperdícios Devido à Perecibilidade do Produto:

Descrição: Deterioração do milho em razão de armazenamento inadequado ou falhas na logística de distribuição.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio/Alto

Medidas Mitigadoras:

- Planejamento logístico eficiente com cronograma de entregas;
- Distribuição imediata após o recebimento;
- Adequação das condições de armazenamento;
- Redução do tempo entre entrega e consumo.

5. Risco: Oscilação de Preços no Mercado Agrícola:

Descrição: Variação de preços devido à sazonalidade, condições climáticas ou aumento da demanda no período junino.

Probabilidade: Alta

Impacto: Médio

Medidas Mitigadoras:

- Realização de pesquisa de preços atualizada e regionalizada;
- Definição de preços compatíveis com o mercado local;
- Planejamento antecipado da contratação.

6. Risco: Falhas na Logística de Transporte e Entrega:

Descrição: Problemas no transporte que comprometam a integridade do produto ou o cumprimento dos prazos.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Medidas Mitigadoras:

- Definição de responsabilidades logísticas no edital;
- Exigência de condições adequadas de transporte;
- Monitoramento das entregas pela equipe responsável.

7. Risco: Irregularidade Documental dos Fornecedores:

Descrição: Apresentação de documentação incompleta ou incompatível com as exigências do PAA.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Medidas Mitigadoras:

- Análise criteriosa da documentação de habilitação;
- Disponibilização de orientações prévias aos interessados;
- Apoio institucional para regularização documental.

8. Risco: Falhas na Distribuição aos Beneficiários Finais:

Descrição: Problemas na entrega do produto às famílias, como atrasos, desigualdade na distribuição ou falhas organizacionais.

Probabilidade: Baixa/Média

Impacto: Médio

Medidas Mitigadoras:

- Planejamento prévio com os CRAS;
- Definição de critérios claros de distribuição;
- Controle e registro das entregas;
- Supervisão das equipes envolvidas.

9. Risco: Inadequação Orçamentária ou Financeira:

Descrição: Insuficiência de recursos para execução integral da contratação.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Medidas Mitigadoras:

- Verificação prévia da dotação orçamentária;
- Reserva de recursos financeiros;
- Compatibilização da contratação com o planejamento orçamentário.

A análise realizada demonstra que os riscos associados à contratação são identificáveis, previsíveis e passíveis de mitigação mediante a adoção de medidas administrativas, técnicas e operacionais adequadas. Ressalta-se que a maioria dos riscos decorre da natureza do objeto (produto perecível) e da dinâmica da agricultura familiar, não representando, contudo, impedimento à execução da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta nível de risco **moderado e controlável**, sendo plenamente viável sua execução, desde que observadas as medidas mitigadoras propostas, garantindo-se a eficiência, a segurança e a efetividade da política pública de segurança alimentar no âmbito do Município de Santa Rita.

10. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação, que tem por objeto a aquisição de milho verde in natura, em espiga, no quantitativo estimado de 100.000 (cem mil) quilogramas, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a ser executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita, foi analisada sob a perspectiva de sua eventual vinculação com outras contratações públicas, com o objetivo de identificar possíveis dependências, complementaridades ou inter-relações que possam impactar sua execução.

Inicialmente, verifica-se que a contratação possui natureza **autônoma e independente**, uma vez que seu objeto é claramente definido e plenamente executável sem a necessidade de celebração de contratos adicionais vinculados de forma direta ou condicionante. A aquisição do milho verde, conforme especificações técnicas estabelecidas, pode ser realizada e concluída com base exclusivamente nos elementos previstos na própria Chamada Pública, não havendo dependência estrutural de outros instrumentos contratuais para sua viabilização.

Todavia, sob o ponto de vista operacional e funcional, a execução da contratação apresenta **relações indiretas e complementares** com outras atividades e serviços desenvolvidos pela Administração Pública, especialmente no âmbito da política de assistência social e segurança alimentar. Nesse sentido, podem ser consideradas como contratações correlatas aquelas eventualmente existentes ou futuras relacionadas a:

- Serviços logísticos de apoio, como transporte e distribuição de alimentos, quando não absorvidos pela estrutura administrativa própria;
- Aquisição de outros gêneros alimentícios destinados à composição de ações complementares de segurança alimentar;
- Fornecimento de materiais de apoio à distribuição, tais como embalagens, utensílios ou insumos necessários à organização das entregas;
- Serviços eventuais de apoio operacional em ações sociais, especialmente em períodos de maior demanda, como as festividades juninas.

Importa destacar que tais contratações correlatas, quando existentes, não configuram condição indispensável para a execução do objeto principal, mas sim elementos acessórios que podem contribuir para maior eficiência e organização das ações administrativas.

No que se refere à interdependência contratual, não se identificam vínculos que condicionem a execução do presente objeto à formalização ou execução prévia de outros contratos, não havendo, portanto, risco de comprometimento da contratação em razão da ausência de instrumentos correlatos.

Adicionalmente, a inexistência de interdependência direta reforça a viabilidade da contratação, reduzindo a complexidade da gestão contratual e os riscos associados à execução, em consonância com os princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a autonomia da contratação permite maior flexibilidade na sua execução, possibilitando à Administração ajustar, de forma independente, os aspectos logísticos e operacionais conforme a necessidade, sem prejuízo do atendimento ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em análise não apresenta interdependência direta com outros contratos, sendo caracterizada como autônoma, embora possa manter relação indireta com outras ações administrativas complementares, sem que estas comprometam sua execução, garantindo, assim, maior segurança, eficiência e efetividade na implementação da política pública de segurança alimentar no âmbito do Município de Santa Rita.

11. – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação, que tem por objeto a aquisição de milho verde in natura, em espiga, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), encontra-se

devidamente alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública Municipal, estando prevista no Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico nº 2594, de 16 de janeiro de 2026.

O Plano Anual de Contratações constitui instrumento essencial de governança pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade assegurar o adequado planejamento das aquisições e contratações administrativas, promovendo maior eficiência, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e transparência na gestão.

Nesse contexto, a inclusão da presente demanda no referido plano demonstra que a contratação foi previamente analisada, planejada e considerada necessária para o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente no que se refere à execução de políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional e ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Adicionalmente, ressalta-se que a presente aquisição está vinculada às dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as quais darão suporte financeiro à execução da contratação. Contudo, em observância às normas de planejamento e execução orçamentária, as rubricas específicas que irão suportar a despesa deverão ser devidamente confirmadas e formalizadas no momento da celebração do contrato, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, órgão competente para a consolidação e validação da alocação orçamentária.

Importa destacar que as estimativas orçamentárias apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter indicativo e referencial, tendo como objetivo subsidiar a análise de viabilidade da contratação, não substituindo a obrigatoriedade de definição final das dotações orçamentárias no momento oportuno, conforme preconizado pela legislação municipal vigente e pelas normas aplicáveis à gestão fiscal.

Dessa forma, evidencia-se que a presente contratação está plenamente compatível com o Plano Anual de Contratações e com o planejamento orçamentário municipal, atendendo aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da responsabilidade fiscal, assegurando a regularidade e a viabilidade da futura contratação no âmbito do Município de Santa Rita.

12. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE ADEQUAÇÃO DO CONTRATO

À vista das análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de milho verde in natura, em espiga, no quantitativo estimado de 100.000 (cem mil) quilogramas, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a ser executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita, revela-se plenamente adequada ao atendimento da necessidade pública identificada.

A solução proposta demonstra-se tecnicamente viável, considerando a disponibilidade do produto no mercado local e regional, especialmente junto à agricultura familiar, bem como a capacidade operacional da Administração Pública para promover o recebimento, controle de qualidade e distribuição do gênero alimentício aos beneficiários finais.

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada, garantindo a observância do princípio da economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à adequação jurídica, a adoção da modalidade Chamada Pública, no âmbito do PAA, mostra-se plenamente fundamentada na legislação vigente e alinhada às políticas públicas de segurança alimentar e fortalecimento da agricultura familiar, assegurando o atendimento ao interesse público de forma ampliada, ao conciliar a aquisição de alimentos com o desenvolvimento socioeconômico local.

Adicionalmente, a solução proposta evidencia elevada relevância social, ao possibilitar o atendimento direto de famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo o acesso a alimentos de qualidade, especialmente em período de significativa importância cultural, como as festividades juninas, contribuindo para a inclusão social e a valorização das tradições regionais.

Importa destacar que os riscos identificados foram devidamente analisados e considerados mitigáveis mediante a adoção de medidas administrativas e operacionais adequadas, não representando impedimento à execução da contratação, mas sim aspectos inerentes à natureza do objeto e plenamente controláveis no âmbito da gestão contratual.

No tocante aos impactos ambientais, verificou-se que estes são de baixa magnitude e, em grande parte, mitigados pela priorização da agricultura familiar e pela redução de cadeias logísticas extensas, contribuindo, inclusive, para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Ademais, a contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional, estando prevista no Plano Anual de Contratações, bem como compatível com as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurando sua viabilidade financeira.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é **necessária, adequada, viável e alinhada ao interesse público**, atendendo de forma integrada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável, configurando-se como medida essencial para a efetivação das políticas públicas de segurança alimentar e assistência social no âmbito do Município de Santa Rita.

13. – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, que tem por objeto a aquisição de milho verde in natura, em espiga, no quantitativo estimado de 100.000 (cem mil) quilogramas, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a ser executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Santa Rita, possui como finalidade principal a geração de resultados concretos no âmbito das políticas públicas de segurança alimentar, inclusão social e desenvolvimento econômico local.

A demonstração dos resultados pretendidos fundamenta-se na necessidade de evidenciar os benefícios diretos e indiretos decorrentes da contratação, bem como sua aderência aos objetivos institucionais da Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, eficácia e efetividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sob a perspectiva social, espera-se como resultado primordial a ampliação do acesso a alimentos de qualidade por parte das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica atendidas pela rede socioassistencial do município, especialmente aquelas vinculadas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). A disponibilização de milho verde de primeira qualidade, com características adequadas de tamanho, aroma e coloração, e isento de sujidades, parasitos e larvas, contribuirá diretamente para a melhoria das condições alimentares dos beneficiários, promovendo segurança alimentar e nutricional.

No que se refere à dimensão econômica, a contratação visa fomentar a agricultura familiar, por meio da aquisição direta da produção local, assegurando geração de renda, fortalecimento das atividades produtivas rurais e estímulo à permanência do produtor no campo. Esse resultado é especialmente relevante no contexto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que tem como objetivo integrar políticas de produção e consumo, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável.

Do ponto de vista cultural, a contratação contribui para a valorização das tradições regionais, notadamente no período das festividades juninas, em que o milho verde possui papel central na alimentação típica. Ao garantir o acesso a esse alimento, a Administração Pública promove inclusão social também no aspecto cultural, assegurando que famílias em situação de vulnerabilidade possam participar de práticas tradicionais da região Nordeste.

Sob a ótica administrativa, os resultados pretendidos incluem a melhoria da eficiência na execução das políticas públicas, por meio de uma solução planejada, economicamente viável e operacionalmente adequada. A utilização da modalidade Compra Institucional, via Chamada Pública, permite maior agilidade, inclusão de fornecedores locais e redução de intermediários, resultando em melhor aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, espera-se como resultado a redução de desperdícios, mediante planejamento logístico adequado e definição de critérios rigorosos de qualidade, bem como o fortalecimento da governança pública, com a adoção de práticas transparentes, planejadas e alinhadas ao interesse coletivo.

Importa destacar que os resultados pretendidos não se limitam ao fornecimento do bem, mas abrangem impactos estruturantes nas áreas social, econômica e institucional, contribuindo para a efetividade das políticas públicas e para a promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito municipal.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta elevado potencial de geração de resultados positivos, sendo plenamente justificável sob os aspectos técnico, social e econômico, atendendo de forma integrada às necessidades da Administração Pública e da população do Município de Santa Rita.

Santa Rita – PB, 28 de abril de 2026.

ARTHUR GUEDES DE VASCONCELOS SOUZA

Assessor Especial I

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Santa Rita/PB

ANEXO III**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	MILHO DE PRIMEIRA, <i>IN NATURA</i> , VERDE, EM ESPIGA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	Quilo	100.000	R\$ 7,42	R\$ 742.000,00
TOTAL					R\$ 742.000,00

II - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/ Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/ Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., na qualidade de proponente no processo Chamada Público nº 006/2026, DECLARA não ter recebido do MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A empresa, _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, que para fins do disposto no artigo 62 da Lei 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, _____ de _____ de 2026.

.....
Nome e assinatura do representante legal da proponente.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026
CONTRATO Nº 000/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE SANTA RITA, PB E, CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado s SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SANTA RITA, PB – situada à , CNPJ nº, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a)....., residente e domiciliado na ,, . - . - . - ,, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº . , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº , Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública nº 006/2026, processada nos termos da Lei nº 11.326/2006, e na Resolução GGPAA nº 84, publicada no DOU de 10 de agosto de 2020, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE MILHO VERDE *IN NATURA*, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SANTA RITA, PB, conforme especificações dos gêneros alimentícios constante no Termo de Referência.

2.2 O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública nº 006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.3 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (.).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

- 4.1. Considerando que o prazo de vigência da presente contratação está limitado ao final do exercício financeiro, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a execução contratual.
- 4.2. Tal disposição fundamenta-se no fato de que o período de vigência não ultrapassará 12 (doze) meses, não se configurando, portanto, a hipótese legal que autoriza o reajuste contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Ressalta-se que o valor contratado deverá permanecer fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, garantindo a previsibilidade orçamentária e a estabilidade da relação contratual.
- 4.4. Eventuais variações de preços decorrentes de fatores de mercado, inclusive aqueles relacionados à sazonalidade do produto agrícola, deverão ser consideradas no momento da formulação das propostas pelos participantes da Chamada Pública, não sendo admitida sua posterior recomposição por meio de reajuste.
- 4.5. Dessa forma, a ausência de reajuste mostra-se compatível com a natureza da contratação, o prazo de execução e os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento, assegurando a adequada gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

- 5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ELEMENTOS DE DESPESAS / APLICAÇÃO / FONTE	
02.121 Codificação programática	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS ATIVIDADE: Gestão dos Benefícios Eventuais
08.244.1020.2619 Elemento de despesa	ELEMENTOS DE DESPESAS: Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.
3390.90.32 Fonte de recursos	FONTE DE RECURSOS: Outros Recursos não Vinculados
501	

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Será retido nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.465/2026 e do inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 22/2019, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 50/2026, o contratado declara ciência de que, sobre os valores devidos pelo Município em decorrência da execução do presente contrato, incidirá o percentual total de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a título de destinação vinculada a fundos municipais, observado o seguinte:

I – o percentual de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo Municipal de Combate à Fome, Erradicação da Pobreza e das Desigualdades Sociais;

II – o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) será destinado ao Fundo do Programa Fortalecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1 Os contratos serão formalizados com o prazo de vigência até o exercício financeiro contados da assinatura do termo e prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, (caso necessário) com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Art. 137 da Lei 14.133/21.

10.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 124 da Lei 14.133/21. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) da data de recebimento da respectiva solicitação, em sua totalidade, no seguinte endereço Rua Senador José Américo de Almeida, Centro – Santa Rita, PB, CEP 58.300-220, Santa Rita – PB.

11.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12.3. A Administração designará gestor e fiscal do contrato, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr (a). , portador (a) do CPF _____, com lotação fixada

na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Rita/PB.

12.3.2. O fiscal do Contrato, o (a) Sr (a). _____ Portador (a) do CPF _____.____.____-_____, com lotação na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Rita – PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa (artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021) a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

14.2 E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, ... de de 2026.

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: